



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## CONTRATO CFO Nº 007/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A ATENAS TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA.

**CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

**CONTRATADA: ATENAS TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.133.143/0001-37, estabelecida no CLSW 101 Bloco B Sala 142, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70670-502, representada por sua representante legal, Senhora Edilene de Souza Maciel, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.783.873 SSP/DF e CPF (MF) nº 029.153.551-85.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0246/2024 (Pregão Eletrônico nº 01/2024) e no Processo de Contrato nº 0613/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio às atividades administrativas, mediante disponibilização de postos de trabalho de recepcionista, para atender às necessidades do Conselho Federal de Odontologia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Odontologia - Brasília – DF e deverá ser disponibilizado o quantitativo de 02(duas) recepcionistas, observando as características e orientações no desempenho das atividades listadas a seguir:

#### **1.1 Recepcionista**

- I. Recepcionar as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los ao local conveniente;
- II. Cadastrar visitantes em sistema de gerenciamento e controle de acesso;
- III. Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do visitante para controle das informações;
- IV. Executar serviços típicos de escritório, tais como registro de compromissos, informações e atendimento telefônico;
- V. Guardar processos nos arquivos, conforme orientação;
- VI. Receber, registrar e distribuir a correspondência;
- VII. Prestar as informações desejadas;
- VIII. Receber, anotar e transmitir recados;
- IX. Realizar agendamento de atendimento;
- X. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- XI. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- XII. Acatar as orientações da(s) pessoa(s) competente(s);
- XIII. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução dos serviços;



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



- XIV. Operar máquinas de escritórios com conhecimento prévio do pacote de programas Microsoft Office, correio eletrônico e Internet (computador, impressora, fax, copiadora, etc.);
- XV. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, informar o fato à(s) pessoa(s) competente(s), visando à averiguação da real situação;
- XVI. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato à(s) pessoa(s) competente(s), em caso de desobediência;
- XVII. Informar à(s) pessoa(s) competente(s) todo e qualquer tipo de atividade comercial;
- XVIII. Trabalhar em harmonia com a equipe de vigilantes, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de morte e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- XIX. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- XX. Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computador, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;
- XXI. Observar os prazos estipulados para execução de suas tarefas;
- XXII. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- XXIII. Levar ao conhecimento da pessoa competente, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XXIV. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências do CFO, seguindo as orientações estabelecidas pela unidade responsável pela fiscalização do Contrato;
- XXV. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente a pessoa competente, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- XXVI. Atender e repassar ligações.



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



- XXVII. Prestar o atendimento adequado à pessoa com deficiência, conforme a necessidade e o tipo de deficiência;
- XXVIII. Operar o sistema de recepção do posto;
- XXIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto relacionado às atividades e aos funcionários do CONTRATANTE, bem como sobre informações e dados de qualquer pessoa, dos quais tenha conhecimento, em decorrência da prestação dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de informações de caráter pessoal dos membros e servidores do CONTRATANTE;
- XXX. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;
- XXXI. A descrição dos serviços não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto que se mostrem necessárias, independentemente de específica descrição/detalhamento.

## **2.1 Feminino:**

**2.1.1 Saia:** Na cor preta, corte reto, em tecido Oxford de primeira qualidade, com forro, comprimento logo abaixo do joelho ou calça na cor preta, em tecido Oxford em primeira qualidade.

- Quantidade 1º Fornecimento: 2

**2.1.1.1 Blazer:** Do mesmo tecido e cor da saia, corpo e mangas forrados, acinturado, dois botões.

- Quantidade 1º Fornecimento: 2

**2.1.1.2 Camisa:** Manga longa, tecido em tricoline 100% algodão, na cor branca, sem bolso.

- Quantidade 1º Fornecimento: 3

**2.1.1.3 Par de sapatos:** Em couro sintético de boa qualidade, na cor preta, tipo social, bico arredondado, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antidor, com salto baixo ou médio.

- Quantidade 1º Fornecimento: 2

**2.1.1.4** Par de Meias: Meia calça fina, com lycra, fio 60 (sessenta), cor preta. Medida de acordo com levantamento feito junto às empregadas.

- Quantidade 1º Fornecimento: 2

- 2.2** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 2.3** As amostras deverão ser apresentadas ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do início da execução contratual.
- 2.4** As amostras que não estiverem de acordo com as especificações deverão ser reapresentadas, para nova avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação encaminhada pelo fiscal do Contrato.
- 2.5** Após a aprovação dos uniformes, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do Contrato.
- 2.6** O prazo máximo para a primeira entrega de uniformes será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da aprovação das amostras.
- 2.7** O segundo fornecimento deverá ocorrer 6 (seis) meses depois da primeira entrega.
- 2.8** Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com os tamanhos e medidas adequados a cada um dos empregados da CONTRATADA.
- 2.9** No caso de entrega de material com defeito, ou tamanho diferente do solicitado, a CONTRATADA deverá substituir no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação pelo fiscal do Contrato.
- 2.10** Os custos com uniformes não poderão ser repassados aos empregados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 1.** Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.466,50 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), mensais, representando R\$ 137.598,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais) para 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**



1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 1225/2024, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.030 - Despesas com Serviços de Terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As condições de pagamento estão previstas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 29 de abril de 2024.
2. Para os serviços contínuos o prazo de vigência poderá prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/21, mediante envio de correspondência à CONTRATADA, solicitando sua manifestação quanto à prorrogação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato, devendo a resposta ser manifestada no prazo de 10 (dez), após o recebimento da consulta sobre a prorrogação.
3. A prorrogação do contrato será mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - a) Prestação regular dos serviços;
  - b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
  - c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
  - d) Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
  - e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.



5. Obedecido o prazo estipulado no item 1, não havendo a prorrogação prevista no item 2, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo o CONTRATANTE ateste a inexistência de pendências de qualquer natureza da CONTRATADA perante a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. As obrigações da CONTRATANTE são as que estão previstas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATADA são as que estão previstas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas estão contempladas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.
  - a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
  - b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 1.1 O preço contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 1.2 O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.
- 1.3 O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, com a apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.





CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



**1.4.1** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**1.5** A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

**1.5.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**1.5.2** O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

**1.5.3** O CFO não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**1.6** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**1.6.1** Para a primeira repactuação:

- a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite constante do Edital para apresentação das propostas;
- c) Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

**1.6.2** Para as repactuações subsequentes à primeira o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**1.7** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**1.7.1** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

**1.7.2** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**1.7.3** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

**1.8** A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**1.9** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**1.9.1** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



**1.10** A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**1.10.1** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**1.10.2** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**1.11** A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente.

**1.12** Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.

**1.13** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**1.** A prestação de garantia está estabelecida no 4.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA VINCULADA**

**2.** As informações referentes a conta vinculada estão estabelecidas no item 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



1. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus anexos, constante do Processo de Compra nº 0246/2024, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:
  - a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
  - b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **CONTRATANTE**

#### **CONTRATADA**

**Juliano do Vale, CD**

Presidente do Conselho Federal de  
Odontologia

**Edilene de Souza Maciel**

Sócia Representante Atenas Terceirização  
e Obras Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte  
71.503-507–Brasília - DF  
Tel: (61) 3033-4499

E-mail: [licitacoes@cfo.org.br](mailto:licitacoes@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)